



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000087/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000055/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de junho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL-PREGAO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 27 de maio de 2026 - 23:59min** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de maio de 2026 - HORÁRIO: 08:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 de junho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01 de junho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 01 de junho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**

1.11.1 **INTERVALO DE LANCES R\$10.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 meses**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1.13.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA TURÍSTICA, PARA CICLISTAS, PEDESTRES E VEÍCULOS, INCLUÍDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CTB, CONTRAN E ABNT**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 **DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP**

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA TURÍSTICA, PARA CICLISTAS, PEDESTRES E VEÍCULOS, INCLUÍDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CTB, CONTRAN E ABNT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 4.816.116,15 (quatro milhões oitocentos e dezesseis mil cento e dezesseis reais e quinze centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

"não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação;

d) **Ato de autorização para o exercício da atividade de implantação e manutenção de sinalização viária**, conforme normas técnicas da **ABNT** e regulamentações do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**;

e) Documento expedido pelo **Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN/CONTRAN**, nos termos do **art. 21 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, que atribui competência ao órgão executivo de trânsito para regulamentar e fiscalizar a sinalização viária.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 A empresa e o profissional deverão apresentar, como requisito de qualificação, atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrados na entidade competente (CREA/CAU), que comprovem a qualificação técnica operacional e profissional, em objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do objeto desta licitação, em características e prazos.

5.4.1.1 Características mínimas dos atestados exigidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Execução de, no mínimo, 50% dos seguintes itens:
- Fornecimento e implantação de coluna em aço galvanizado à fogo, tipo P-58, dimensões 4" x 6,00 m x 3,75 mm - 50 unidades;
- Fornecimento e implantação de coluna em aço galvanizado à fogo, diâmetro de 2 ½", comprimento de 3,60 m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962 - 200 unidades;
- Fornecimento e implantação de placa de orientação confeccionada em ACM, chapa de alumínio modulado composto, película AIP tipo III - 175 m²;
- Fornecimento e implantação de rampas de acessibilidade em concreto;
- Execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão - 2.850 m²;
- Execução de sinalização horizontal com aplicação de tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente ou similar - 6.000 m².

5.4.1.2 Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, para fins de comprovação de quantitativo mínimo.

5.4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.1.4 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

5.4.2 Qualificação Técnica

5.4.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente

A empresa deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, comprovando possuir em seu quadro técnico Engenheiro Civil ou profissional equivalente, devidamente registrado e habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de sinalização viária.

5.4.2.2 Comprovação de aptidão técnica

A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, quando for o caso.

5.4.2.2.1 Características mínimas dos atestados exigidos:

Os atestados deverão comprovar a execução de contratos com as seguintes características mínimas:

Fornecimento e implantação de coluna em aço galvanizado à fogo, tipo P-58, dimensões 4" x 6,00 m x 3,75 mm - mínimo de 50 unidades;

- Fornecimento e implantação de coluna em aço galvanizado à fogo, diâmetro de 2 ½", comprimento de 3,60 m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962 - mínimo de 200 unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Fornecimento e implantação de placa de orientação confeccionada em ACM, chapa de alumínio modulado composto, película AIP tipo III - mínimo de 175 m²;
- Fornecimento e implantação de rampas de acessibilidade em concreto;
- Execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão - mínimo de 2.850 m²;
- Execução de sinalização horizontal com aplicação de tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente ou similar - mínimo de 6.000 m².

5.4.2.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.2.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.2.2.4 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

- Essa exigência está alinhada ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a soma de atestados e limitando a exigência às parcelas de maior relevância, sem restrição de tempo ou local.

5.4.2.2.5 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraslicit2@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio suspenderão o certame iniciando a análise de toda a documentação apresentada pelo vencedor temporário em cada lote, onde irá emitir documento informando APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do item e do lote com divulgação no QUADRO DE AVISO dentro da plataforma de dia e hora para consequente abertura de prazo para contestações ou recursos (o prazo para contestações ou apresentação de recursos será de 2 horas e nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 deste edital). O representante não estando logado no dia e hora da abertura significará na decadência de direitos a apresentação de contestações ou recursos.

9.2.5 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3, sendo aplicado as condições novamente descritas no item 9.2.4 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.

9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (AMOSTRAS)

9.3.1 POR AMOSTRAS

9.3.1.1 A Secretaria requisitante exigirá a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, para a aferição quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital com base nos seguintes critérios:

a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

b) O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 10 (dez) DIAS, contados a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

c) Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

e) Será concedido o prazo de até 3 (três) dias para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

g) Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

9.3.2.2 Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação enviar as amostras nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos as amostras no horário comercial 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sede da Secretaria de Turismo situada à Rodovia Fernão Dias, KM 942, no Bairro dos Tenentes - Casa de Minas, até as **17:00 horas de data a confirmar**.

b) Amostras postadas pelo correio até data a confirmar deve ser encaminhada o código de rastreio pelo e-mail (compraslicit2@extrema.mg.gov.br), para efetivar a comprovação de remessa dentro do prazo estipulado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraslicit2@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

<https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico
<<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 14 de maio de 2026.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação/Pregoeiro)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Serviços Comuns

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA TURÍSTICA, CICLISTAS, PEDESTRES E VEÍCULOS, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CTB, CONTRAN E ABNT.

1.1. Natureza do objeto: (x) Serviços comuns

1.2. Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. Prazo da contratação: 12 meses

2.1. Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses.

2.2. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses.

Possibilidade de prorrogação: (x) sim

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

2.3. Do reajuste: O reajuste será concedido anualmente, decorrido 12 meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que evenha a substitui-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção, revitalização e implantação da sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, pedestres e veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN e normas técnicas da ABNT.

Os serviços são imprescindíveis para assegurar a segurança viária, reduzir acidentes de trânsito, ordenar o tráfego urbano e promover a mobilidade no Município de Extrema/MG, atendendo ao interesse público e às atribuições legais do Poder Público Municipal.

A sinalização existente encontra-se, em diversos trechos, desgastada pelo tempo, pelas intempéries e pelo tráfego intenso, apresentando perda de visibilidade, refletância e padronização, além da necessidade de implantação em vias recentemente urbanizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

A contratação, portanto, justifica-se pela crescente frota de veículos e pela intensificação dos conflitos de tráfego, especialmente em áreas centrais e corredores urbanos, demandando intervenções contínuas e integradas de sinalização horizontal, vertical e de acessibilidade, incluindo dispositivos auxiliares, com vistas à melhoria da fluidez, iluminação e segurança viária.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, revitalização e implantação de sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, pedestres e veículos, abrangendo todo o território do Município de Extrema/MG.

A execução compreenderá:

- Sinalização vertical: fornecimento e implantação de colunas e braços metálicos galvanizados, placas de regulamentação, advertência, orientação e atrativos turísticos, confeccionadas em alumínio composto modulado, totalmente refletivas, em conformidade com as normas da ABNT e do CONTRAN.
- Sinalização horizontal: aplicação de massa termoplástica extrudada e por aspersão, laminado elastoplástico antiderrapante e tinta acrílica metilmetacrilato, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, atendendo às normas técnicas da ABNT.
- Dispositivos auxiliares de segurança viária: fornecimento e implantação de tachões, tachas, segregadores, gradis e rampas de acessibilidade em concreto, conforme normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050.
- Iluminação e dispositivos complementares: fornecimento e implantação de postes de iluminação com energia solar, visando maior segurança e eficiência energética.
- Serviços correlatos: limpeza de superfícies, remoção de sinalização existente, testes, adequações técnicas e demais atividades necessárias para garantir a durabilidade e a padronização da sinalização implantada.

A execução será realizada de forma continuada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, que indicarão os locais, prazos e quantitativos, garantindo a padronização técnica, a compatibilidade entre os dispositivos e a conformidade com as normas vigentes.

4.1. Resultados a serem obtidos:

Com a execução dos serviços contratados, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria da segurança viária**, com redução de acidentes envolvendo motoristas, ciclistas e pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- **Ordenamento do tráfego urbano**, garantindo maior fluidez e mobilidade nas vias públicas.
- **Padronização da sinalização viária**, em conformidade com o CTB, normas do CONTRAN e normas técnicas da ABNT.
- **Revitalização da sinalização existente**, recuperando visibilidade, refletância e durabilidade dos dispositivos já implantados.
- **Implantação de sinalização em novas vias urbanizadas**, assegurando cobertura integral da malha viária municipal.
- **Acessibilidade universal**, com a construção de rampas e dispositivos adequados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Eficiência energética e sustentabilidade**, por meio da instalação de postes de iluminação com energia solar.
- **Responsabilização única e objetiva**, garantindo maior controle da qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

4.2. Sustentabilidade do objeto:

A contratação contempla medidas que asseguram a sustentabilidade do objeto, tanto sob o aspecto técnico quanto socioambiental, garantindo durabilidade, eficiência e responsabilidade pública:

- **Durabilidade e qualidade técnica**: utilização de materiais padronizados e certificados conforme normas da ABNT e do CONTRAN, assegurando maior vida útil da sinalização e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
 - **Eficiência operacional**: execução integrada e padronizada dos serviços, com responsabilização única, o que reduz custos administrativos, de fiscalização e de gestão contratual.
 - **Acessibilidade universal**: implantação de rampas e dispositivos adequados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a ABNT NBR 9050, promovendo inclusão social.
 - **Sustentabilidade ambiental**: instalação de postes de iluminação com energia solar, contribuindo para eficiência energética, redução de consumo de energia elétrica e menor impacto ambiental.
 - **Segurança viária contínua**: manutenção e revitalização periódica da sinalização, garantindo maior visibilidade, refletância e padronização, com impacto direto na redução de acidentes e na preservação da vida.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

· **Responsabilidade social:** melhoria da mobilidade urbana e da organização do tráfego, beneficiando toda a coletividade e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

4.3. Da exigência de demonstração ou prova de conceito:

Considerando que os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas da ABNT, pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do CONTRAN, se faz necessária a exigência de demonstração ou prova de conceito prévia.

A comprovação da capacidade técnica da contratada será realizada por meio da apresentação de atestados de execução de serviços similares, conforme previsto na legislação vigente, bem como pela verificação da conformidade dos materiais e métodos de execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá, a seu critério, exigir ensaios laboratoriais ou relatórios técnicos de conformidade dos materiais utilizados, de modo a assegurar a qualidade, a durabilidade e a retrorrefletividade da sinalização implantada, conforme normas aplicáveis.

4.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá fazer demonstração ou prova de conceito, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do certame, devendo as amostras serem disponibilizadas "in loco" na sede da Secretaria de Turismo situada à **Rodovia Fernão Dias, KM 942, no Bairro dos Tenentes - Casa de Minas** com horário a partir da 9h30, tendo aceite e conferência das amostras pelo fiscal do contrato seguirá para os fluxos contratuais após a entrega de relatórios fotográficos e vistoria realizada.

4.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade
PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO DE 3 MM, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III - SINAL IMPRESSO NO FORMADO DE 1X1 REPRESENTANDO AS CORES, AZUL, PRETA, AMARELO, VERMELHO, VERDE.	Und.	1
TACHA MONODIRECIONAL, TIPO II INJETADA EM ABS	Und.	1
COLUNA E BRAÇO PROJETADO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO P - 58.	Und.	1
GRADIL ELETROFUNDIDO MEDIDA 0,70 CM	Und.	1
POSTE ILUMINAÇÃO ENERGIA SOLAR COM ALTURA DE 9M. <u>INSTALADO NAS DEPENDENCIAS DA S M Turismo.</u>	Und.	1

Na execução dos serviços e fornecimento dos materiais, serão avaliados os seguintes pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- **Conformidade técnica:** atendimento integral às normas da ABNT, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções do CONTRAN.
 - **Qualidade dos materiais:** utilização de insumos certificados, com laudos técnicos e ensaios laboratoriais que comprovem resistência, retrorrefletividade, aderência e durabilidade.
 - **Execução dos serviços:** aplicação correta dos métodos previstos (extrusão, aspersão, pintura a frio, laminado elastoplástico), respeitando espessuras, temperaturas, condições climáticas e padrões de acabamento.
 - **Durabilidade e desempenho:** garantia mínima de 12 meses para a sinalização implantada, suportando tráfego intenso sem perda de visibilidade ou integridade.
 - **Padronização e compatibilidade:** uniformidade das dimensões, cores, refletâncias e métodos executivos, assegurando leitura clara e homogênea da sinalização em todo o município.
- Acessibilidade:** execução das rampas e dispositivos conforme ABNT NBR 9050, garantindo acessibilidade universal.
- **Sustentabilidade:** implantação de soluções que promovam eficiência energética (como postes solares) e redução de impactos ambientais.
 - **Segurança operacional:** adoção de equipamentos adequados e sinalização provisória durante a execução, evitando riscos a trabalhadores e usuários da via.
 - **Acabamento e estética:** ausência de bolhas, fissuras, irregularidades ou falhas visuais que comprometam a durabilidade e a legibilidade da sinalização.

4.3.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema/plataforma eletrônica.

4.3.4. Se a avaliação for infrutífera ou reprovada, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com o chamamento do segundo colocado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.5. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3.6. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes ou prova de conceito e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso, máquinas e ou equipamentos, computadores, impressoras e quaisquer outros itens necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.1.9. Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;

5.1.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11. Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.

5.2. Do transporte e local de entrega: Os itens deverão ser entregues embalados em seus invólucros originais, sendo observado o local, horários, as marcas e quantitativo indicados no aviso de fornecimento.

5.3. Das despesas com traslado: A hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos: Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de sua equipe técnica ou prepostos designados para entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

5.4. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.4.1. Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.4.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.4.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.4.4. Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.4.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

5.4.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.4.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.8. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

5.4.9. Assegurar as condições materiais, logísticas e administrativas necessárias para a execução adequada do objeto, disponibilizando informações, autorizações e acesso aos locais de implantação da sinalização, sempre que solicitado pela contratada.

5.4.10. Garantir que as Ordens de Serviço sejam emitidas de forma clara e tempestiva, indicando quantitativos, locais e prazos de execução, de modo a não comprometer o cronograma contratual.

5.4.11. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão contratual, promovendo a adequada publicidade dos atos relacionados à execução do contrato.

5.4.12. Adotar medidas preventivas e corretivas para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas pelo CTB, CONTRAN e ABNT.

Garantia da contratação

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução contratual, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

O percentual da garantia observará os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

1. Até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral;
2. Até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, hipótese em que deverá haver justificativa específica nos autos;
3. Poderá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, quando exigida, poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme escolha da contratada e aceitação da Administração.

Independentemente da exigência de garantia de execução, a contratada responderá pela qualidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços e materiais fornecidos, devendo assegurar que todos os dispositivos implantados atendam às normas do CTB, CONTRAN e ABNT, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Subcontratação

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas de maior especialização técnica ou que não comprometam a responsabilidade principal da contratada.

A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela plena execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas pelas empresas subcontratadas, respondendo solidariamente pelos atos, omissões e eventuais danos decorrentes da subcontratação.

A subcontratação não poderá:

- Transferir a totalidade do objeto contratado;
- Alterar as condições pactuadas quanto à qualidade, prazos e especificações técnicas;
- Ser utilizada como forma de burlar exigências de habilitação ou de qualificação técnica previstas no edital.

A autorização para subcontratação será formalizada pela Administração mediante análise técnica e jurídica, devendo constar nos autos do processo administrativo a justificativa e os limites estabelecidos.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

A execução do objeto contratado deverá observar os seguintes critérios de aceitabilidade e prazos:

- Aceitabilidade dos serviços e materiais:
- Atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
- Conformidade com as normas da ABNT, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.
- Utilização de materiais certificados, com laudos técnicos e ensaios laboratoriais que comprovem resistência, retrorrefletividade, aderência e durabilidade.
- Execução dos serviços com acabamento adequado, sem falhas visuais, bolhas, fissuras ou irregularidades que comprometam a legibilidade e a durabilidade da sinalização.
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para a qualidade e desempenho da sinalização implantada.
- Prazos de execução:
- A execução será realizada de forma continuada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, que indicarão os locais, prazos e quantitativos específicos.
- Cada Ordem de Serviço deverá ser cumprida dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando-se a complexidade e o volume dos serviços demandados.
- O prazo global de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da Administração.
- O descumprimento dos prazos fixados ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.1. Justificativas para o parcelamento ou não do objeto

A presente contratação será realizada em **lote único**, não havendo parcelamento do objeto, pelas seguintes razões:

- **Natureza integrada dos serviços:** a execução da sinalização viária horizontal, vertical, turística e de dispositivos auxiliares exige padronização técnica e compatibilidade entre os materiais e métodos aplicados, o que somente pode ser assegurado por uma única empresa responsável.
 - **Responsabilidade única:** a adoção de lote único garante maior controle da Administração sobre a execução, evitando fragmentação de responsabilidades e facilitando a fiscalização contratual.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- **Eficiência administrativa:** a contratação em lote único reduz custos de gestão, de acompanhamento e de fiscalização, além de simplificar os trâmites administrativos.
- **Padronização e qualidade:** a execução por uma única contratada assegura uniformidade de cores, dimensões, refletância e durabilidade da sinalização, evitando discrepâncias que poderiam comprometer a segurança viária.
- **Risco de incompatibilidade técnica:** o parcelamento poderia gerar divergências entre fornecedores distintos, prejudicando a integração dos serviços e a funcionalidade da sinalização.

Assim, a opção pelo **lote único** está devidamente justificada, atendendo ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência e segurança viária, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da gestão do contrato

A gestão do contrato será realizada pela Administração **Bruno de Souza Martins Servidor do Gestor/Lotação CPF:310.677.82-85** - Portaria nº 313 de abril de 2026 e **Flavio Donizetti da Silva-Servidor do Fiscal do Contrato/Lotação CPF 263.127.368-07** , nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e, se necessário, de fiscal do contrato, que terão as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas, prazos e especificações técnicas estabelecidas.
- Emitir relatórios periódicos sobre a execução, registrando ocorrências, conformidades e eventuais irregularidades.
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou descumprimentos, fixando prazos para correção e aplicando medidas previstas no contrato e na legislação vigente.
- Validar medições e entregas, atestando a conformidade dos serviços e materiais fornecidos, como condição para a liberação dos pagamentos.
- Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, para alinhamento entre Administração e contratada quanto às obrigações, cronogramas e ajustes operacionais.

Bruno de Souza Martins Servidor do Gestor/Lotação CPF:310.677.82-85 - Portaria nº 313 de abril de 2026

Flavio Donizetti da Silva- Servidor do Fiscal do Contrato/Lotação CPF 263.127.368-07

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

6.2.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- **Vistorias periódicas in loco**, realizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.
 - **Registro fotográfico e documental** das etapas de execução, servindo como comprovação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.
 - **Emissão de relatórios técnicos** após cada Ordem de Serviço, contendo avaliação da execução, eventuais não conformidades e recomendações de ajustes.
 - **Controle de qualidade dos materiais utilizados**, mediante apresentação de laudos técnicos, certificados de conformidade e ensaios laboratoriais, quando aplicável.
 - **Monitoramento da durabilidade da sinalização implantada**, com inspeções periódicas para verificar refletância, aderência e integridade dos dispositivos.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- **Acompanhamento das condições de segurança** durante a execução, assegurando que a contratada mantenha sinalização provisória adequada e equipamentos de proteção para trabalhadores e usuários da via.
- **Comunicação formal e tempestiva** à contratada sobre irregularidades identificadas, fixando prazos para correção e registrando as providências adotadas.
- **Reuniões técnicas de acompanhamento, sempre que necessário, para alinhamento entre Administração e contratada quanto a cronogramas, ajustes e melhorias na execução.**

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição e o pagamento dos serviços contratados obedecerão às seguintes condições:

- **Medição dos serviços:**
 - Será realizada mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, que indicarão os locais, prazos e quantitativos a serem executados.
 - Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, o gestor ou fiscal do contrato realizará a vistoria técnica, emitindo relatório e atestado de conformidade da execução.
 - A medição será feita com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
 - o Serão considerados apenas os serviços e materiais que atendam integralmente às normas da ABNT, CTB e resoluções do CONTRAN.
 - **Pagamento:**
 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.
 - Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigências legais vigentes.
 - Em caso de irregularidades ou não conformidades, a Administração poderá reter valores até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
 - O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados e aceitos, não cabendo à contratada qualquer direito a valores por serviços não realizados ou rejeitados pela fiscalização.
 - Eventuais reajustes ou repactuações seguirão os critérios previstos na legislação vigente e no contrato, mediante justificativa técnica e econômico-financeira.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

Nesses casos, a contratada será formalmente notificada e deverá proceder à substituição ou correção dos serviços rejeitados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

O não atendimento ao prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, retenção de valores e demais medidas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de **termo circunstanciado**, assinado pelo gestor ou fiscal do contrato, atestando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades, a Administração poderá rejeitar os serviços, total ou parcialmente, determinando a correção ou substituição às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa em razão do valor), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

Esse prazo reduzido decorre do disposto no artigo 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que estabelece que, para contratações enquadradas nessa hipótese, os prazos de liquidação e recebimento deverão ser reduzidos pela metade em relação ao previsto para contratações em geral.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, assinado pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se formalmente à contratada para emissão de **Nota Fiscal referente à parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

A parcela controvertida será objeto de análise técnica e administrativa, devendo ser registrada em relatório circunstanciado pelo gestor ou fiscal do contrato, com indicação das pendências e prazos para correção.

Enquanto não houver solução definitiva para a parte controvertida, a Administração poderá reter os valores correspondentes, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos relativos às parcelas incontroversas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da Administração.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
2. data da emissão;
3. dados do contrato e do órgão contratante;
4. período respectivo de execução do contrato;
5. valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. O prazo de pagamento poderá ser reduzido pela metade, nos termos do artigo 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando se tratar de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.8.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos.

7.8.4. Em caso de irregularidades ou não conformidades, a Administração poderá reter os valores correspondentes até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme condições estabelecidas no edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico, com julgamento por lote.

Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Justificativa para adoção do critério por lote:

A adoção do julgamento por lote fundamenta-se na necessidade de integração, padronização e compatibilidade técnica entre os itens que compõem o objeto, os quais são interdependentes e demandam execução coordenada por um único fornecedor, a fim de garantir a adequada prestação dos serviços.

A contratação por lote visa assegurar:

- A uniformidade na execução dos serviços, evitando descontinuidade ou incompatibilidade entre diferentes fornecedores;
- A otimização da gestão contratual, com redução de interfaces, retrabalhos e riscos operacionais;
- A eficiência administrativa, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- A economicidade, considerando que a execução integrada tende a reduzir custos logísticos, operacionais e de mobilização de equipes;
- A responsabilização única pela execução do objeto, facilitando a fiscalização e a aplicação de eventuais sanções.

Nos termos do art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

presente caso, restou demonstrado que o parcelamento por itens não se mostra adequado, uma vez que comprometeria a eficiência, a padronização e a qualidade da execução contratual.

Adicionalmente, conforme entendimento consolidado, a adjudicação por lote é admitida quando houver justificativa técnica que evidencie a necessidade de execução conjunta, não configurando restrição indevida à competitividade, desde que preservado o caráter competitivo do certame.

O julgamento das propostas será objetivo, com base nos critérios previamente definidos no edital, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer forma de subjetividade ou discricionariedade não prevista em lei.

A realização do Pregão na forma eletrônica observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior transparência, competitividade e ampliação da disputa.

Exigências de habilitação

A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

- Diretriz constitucional: somente serão exigidas qualificações técnicas e econômicas estritamente necessárias, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

- Exceções previstas em lei: conforme o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- Contratações para entrega imediata;

- Contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação em compras em geral;

Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente por decreto.

- Adequação ao objeto: nas demais situações, a Administração deverá avaliar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, considerando:

O vulto e complexidade do objeto; essencialidade do serviço; o riscos decorrentes de eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais.

- Licitação dividida em itens: as exigências de habilitação poderão ser ajustadas à divisibilidade do objeto, sendo possível exigir requisitos mais amplos apenas para determinados itens, mediante ressalva expressa no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Item 4 - Coluna em aço galvanizado tipo P-58 com braço em aço galvanizado (complexidade estrutural e de instalação).

Item 8 - Placas de orientação/indicação/atrativo turístico em ACM com película refletiva AIP tipo III (norma ABNT NBR 16179, alta exigência técnica).

Item 9 - Rampas de acessibilidade em concreto (norma ABNT NBR 9050, impacto direto na acessibilidade urbana).

Item 10 - Sinalização horizontal com massa termoplástica extrudada (normas ABNT NBR 13132 e 15402, execução especializada).

Item 14 - Sinalização horizontal com tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente (norma ABNT NBR 16184:2021, técnica específica).

Esses itens representam as **parcelas de maior relevância** ($\geq 4\%$ do valor total da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021) e são os que justificam a exigência de atestados de capacidade técnica.

· Vedação: é proibida a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa Física

Para fins de habilitação jurídica, a pessoa física deverá apresentar:

- **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme disposto no Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece a adoção do número de inscrição no CPF como registro geral nacional da Carteira de Identidade;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- **Declaração de inexistência de vínculo de subordinação**, quando aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que regulamenta a participação de pessoas físicas em contratações públicas.

8.4. Empresário individual:

Para fins de habilitação jurídica, o empresário individual deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede, comprovando sua regular constituição e funcionamento;
- **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e documento oficial de identificação válido em todo o território nacional;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente;
- **Declaração de enquadramento como empresário individual**, conforme previsto no Código Civil e legislação específica.

8.5. Aqui está a redação padronizada para o subitem **8.5 - Habilitação Jurídica (Microempreendedor Individual - MEI)**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e normas complementares:

8.5. Habilitação Jurídica - Microempreendedor Individual (MEI)

Para fins de habilitação jurídica, o Microempreendedor Individual deverá apresentar:

- **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal: gov.br/empresas-e-negocios <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e documento oficial de identificação válido em todo o território nacional;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.6. Habilitação Jurídica - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

Para fins de habilitação jurídica, a sociedade empresária, a sociedade limitada unipessoal (SLU) ou a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) deverá apresentar:

- **Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede;
- **Documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores**, devidamente registrado;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.7. Habilitação Jurídica - Sociedade Empresária Estrangeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Para fins de habilitação jurídica, a sociedade empresária estrangeira deverá apresentar:

- **Portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no **Diário Oficial da União**;
- **Arquivamento da portaria na Junta Comercial** da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- **Documento comprobatório da designação de seus administradores**, devidamente registrado;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8. Habilitação Jurídica - Sociedade Simples

Para fins de habilitação jurídica, a sociedade simples deverá apresentar:

- **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede;
- **Documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores**, devidamente registrado;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.9. Habilitação Jurídica - Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária

Para fins de habilitação jurídica, a filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária deverá apresentar:

- **Inscrição do ato constitutivo** da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** ou no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera;
- **Averbação no Registro** onde tem sede a matriz, comprovando a vinculação e regularidade da filial, sucursal ou agência;
- **Documento comprobatório da designação de seus administradores**, devidamente registrado;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.10. Habilitação Jurídica - Sociedade Cooperativa

Para fins de habilitação jurídica, a sociedade cooperativa deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- **Ata de fundação e estatuto social**, acompanhados da **ata da assembleia que os aprovou**;
- Arquivamento dos documentos na **Junta Comercial** ou inscrição no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da respectiva sede;
- **Registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, que dispõe sobre a Política Nacional de Cooperativismo;
- **Documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores**, devidamente registrado;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.13. Habilitação Jurídica - Atividade Sujeita à Autorização Legal ou Normativa

Quando o objeto a ser contratado exigir registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, o licitante deverá apresentar:

- **Ato de autorização para o exercício da atividade de implantação e manutenção de sinalização viária**, conforme normas técnicas da **ABNT** e regulamentações do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**;
- Documento expedido pelo **Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN/CONTRAN**, nos termos do **art. 21 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, que atribui competência ao órgão executivo de trânsito para regulamentar e fiscalizar a sinalização viária;
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.14. Habilitação Jurídica - Atualização dos Documentos

Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, devidamente registradas nos órgãos competentes, de modo a comprovar a situação jurídica atualizada da empresa ou entidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

· **8.21.** Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos estaduais/distritais ou municipais/distritais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de **declaração da Fazenda respectiva** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

· **8.22.** O fornecedor enquadrado como **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, II, "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Qualificação Técnica - Atestados de Capacidade Técnica

A empresa e o profissional deverão apresentar, como requisito de qualificação, atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrados na entidade competente (CREA/CAU), que comprovem a qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

técnica operacional e profissional, em objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do objeto desta licitação, em características e prazos.

8.27.1. Características mínimas dos atestados exigidos:

- Execução de, no mínimo, 50% dos seguintes itens:
- Fornecimento e implantação de coluna em aço galvanizado à fogo, tipo P-58, dimensões 4" x 6,00 m x 3,75 mm - 50 unidades;
- Fornecimento e implantação de coluna em aço galvanizado à fogo, diâmetro de 2 ½", comprimento de 3,60 m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962 - 200 unidades;
- Fornecimento e implantação de placa de orientação confeccionada em ACM, chapa de alumínio modulado composto, película AIP tipo III - 175 m²;
- Fornecimento e implantação de rampas de acessibilidade em concreto;
- Execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão - 2.850 m²;
- Execução de **sinalização horizontal com aplicação de tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente ou similar - 6.000 m².**

· **8.27.2.** Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, para fins de comprovação de quantitativo mínimo.

· **8.27.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

· **8.27.4.** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

Qualificação Técnica

8.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente

A empresa deverá estar regularmente inscrita no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, em plena validade, comprovando possuir em seu quadro técnico **Engenheiro Civil** ou profissional equivalente, devidamente registrado e habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de sinalização viária.

8.27. Comprovação de aptidão técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de **certidões ou atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, quando for o caso.

8.27.1. Características mínimas dos atestados exigidos:

Os atestados deverão comprovar a execução de contratos com as seguintes características mínimas:

Fornecimento e implantação de **coluna em aço galvanizado à fogo, tipo P-58, dimensões 4" x 6,00 m x 3,75 mm - mínimo de 50 unidades;**

- Fornecimento e implantação de **coluna em aço galvanizado à fogo, diâmetro de 2 ½", comprimento de 3,60 m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962 - mínimo de 200 unidades;**
- Fornecimento e implantação de **placa de orientação confeccionada em ACM, chapa de alumínio modulado composto, película AIP tipo III - mínimo de 175 m²;**
- Fornecimento e implantação de **rampas de acessibilidade em concreto;**
- Execução de **sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão - mínimo de 2.850 m²;**
- Execução de **sinalização horizontal com aplicação de tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente ou similar - mínimo de 6.000 m².**

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

Essa exigência está alinhada ao **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a soma de atestados e limitando a exigência às parcelas de maior relevância, sem restrição de tempo ou local.

8.27.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.816.101,45 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante deste Termo de Referência.

9.4. A estimativa do valor levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa

A estimativa de preços foi elaborada com base em:

- Cotações junto a fornecedores especializados;
- Contratos similares firmados por entes públicos;
- Valores praticados no mercado regional, considerando as especificidades técnicas e a complexidade do objeto;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se mostrou limitada para comparação direta, em razão da elevada especificidade técnica e ausência de padronização de objetos equivalentes.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha Orçamentária

- Programa/Projeto: 02017001.2369500042.230 - Implantação de conservação da Sinalização Turística, Indicativa e Interpretativa;
- Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Nº da Ficha: 0001369; · Fonte de Recursos: 15000000000;
- Origem da Fonte: Recursos próprios do Município de Extrema/MG.

Extrema - MG, 31 de março de 2026

.....

Regiane Paula Santos

Responsável pelo Termo de Referência

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Flavio Donizetti da Silva

Fiscal de Contrato

.....

Bruno Martins

Gestor de Contrato - Portaria nº 313 de abril de 2026

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00**ANEXO I - ITENS**
Pregão Eletrônico Nº 000055/2026 Processo 000174/2026

Ítems	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00098315	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO BRAÇO LIGHT OU P-55 EM AÇO, GALVANIZADO À FOGO DE DIMENSÕES 76,2MM X 2,7M Fornecimento e implantação braço light ou p-55 em aço, galvanizado à fogo de dimensões 76,2mm x 2,7m, padrão abnt nbr 14890 e 14962	UN	15	3.116,670	46.750,05
00002	00098316	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE COLUNA EM AÇO,GALVAN À FOGO, TIPO P-51 DE DIMENSÕES 4" X 5,0M X 3,75M Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, tipo p-51 de dimensões 4 x 5,0m x 3,75m para fixação de placas de orientação, padrão abnt nbr 14890 e 14962	UN	10	4.630,000	46.300,00
00003	00098317	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE COLUNA EM AÇO, GALVAN À FOGO, TIPO P-53 DE DIMENSÕES 4" X 5,0M X 3,75M Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, tipo p-53 de dimensões 4 x 5,0m x 3,75m para fixação de placas de orientação, padrão abnt nbr 14890 e 14962	UN	10	6.123,300	61.233,00
00004	00098318	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE COLUNA EM AÇO,GALVAN À FOGO, TIPO P-58, DE DIMENSÕES 4" X 6,00 M X 3,75MM Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, tipo p-58, de dimensões 4 x 6,00 m x 3,75mm para fixação de placa de orientação com braço em aço galvanizado à fogo de 76,2mm x 3,15m, padrão abnt nbr 14890 e 14962	UN	100	5.243,460	524.346,00
00005	00098319	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE COLUNA EM AÇO, GALVAN À FOGO, DIÂMETRO DE 2 1/2" COMPRIMENTO DE 3,60M Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, diâmetro de 2 1/2 comprimento de 3,60m, padrão abnt nbr 14890 e 14962	UN	400	734,900	293.960,00
00006	00098337	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO/ADVER,(ACM) CHAPA DE ALUM MODUL COMP 0,50M Fornecimento e implantação de placas de regulamentação/advertência, (acm) chapa de alumínio modulado composto, totalmente refletiva com diâmetro de 0,50m	UN	200	390,470	78.094,00
00007	00098320	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA,(ACM) CHAPA DE ALUM MODULADO COMP Fornecimento e implantação de placas de regulamentação/advertência, (acm) chapa de alumínio modulado composto, totalmente refletiva com diâmetro de 0,75m	UN	120	482,080	57.849,60
00008	00098321	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ORIENTAÇÃO, IND E ATRAT TURÍSTICO, CONFEC EM (ACM) CHAPA DE ALUM Fornecimento e implantação de placa de orientação, indicação e atrativo turístico, confecciona em (acm) chapa de alumínio modulado composto, constituído de duas lâminas de 0,21 mm de cada lado em um núcleo termoplástico maciço totalizando a espessura de 3mm, atendendo a norma da abnt nbr 16179, com acabamento totalmente refletiva em película (aip tipo iii - alta intensidade prismática).	m ²	350	1.054,840	369.194,00
00009	00098322	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO Fornecimento e implantação de rampas de acessibilidade em concreto	UN	130	2.800,100	364.013,00
00010	00098323	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZ COM APLIC DE MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE PELO MÉTODO DE EXTRUSÃO Execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão, padrão abnt nbr 13132 e 15402	m ²	4.500	123,620	556.290,00
00011	00098324	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZ COM APLIC DE MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE PELO MÉTODO DE EXTRUSÃO LEGE Execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão legendas, padrão abnt nbr 13132 e 15402	m ²	1.200	135,980	163.176,00
00012	00098325	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZ COM APLIC DE MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE PELO MÉTODO DE ASPERSÃO Execução	m ²	3.000	96,600	289.800,00



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Ítems	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de aspersão, padrão abnt nbr 13159 e 15402				
00013	00098326	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM APLICAÇÃO DE LAMINADO ELASTOPLÁSTICO ANTIDERRAPANTE, COM ESPE Execução de sinalização horizontal com aplicação de laminado elastoplástico antiderrapante, com espessura mínima de 1,5mm, nas cores: amarela ou branca, antiderrapante, incluso cola/adesivo próprio, padrão nbr 15741	m ²	1.200	257,140	308.568,00
00014	00098327	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZ COM APLIC DE TINTA A FRIO EM RESINA ACRÍLICA METILMETACRILATO MONICOMP Execução de sinalização horizontal com aplicação de tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente, com fornecimento de material, incluso microesfera de vidro tipo iic, conforme norma nbr 16.184:2021 drop-on e solvente apropriado para norma et-sh-14 cet/sp, branco, amarelo e preto	m ²	12.000	45,830	549.960,00
00015	00098328	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. Limpeza de superfície com jato de alta pressão.	m ²	6.000	4,400	26.400,00
00016	00098329	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EXISTENTE PELO PROCESSO MECÂNICO (MICROFRESAGEM), PADRÃO ABNT NBR Remoção de sinalização horizontal existente pelo processo mecânico (microfresagem), padrão abnt nbr 15405	m ²	500	72,630	36.315,00
00017	00098330	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHA MONODIRECIONAL, TIPO II, INJETADA EM ABS, ALTA RESISTÊNCIA, PADR Fornecimento e implantação de tacha monodirecional, tipo ii, injetada em abs, alta resistência, padrão abnt nbr 14636	UN	2.500	48,840	122.100,00
00018	00098331	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHA BIDIRECIONAL, TIPO II, INJETADA EM ABS, ALTA RESISTÊNCIA, PADR Fornecimento e implantação de tacha bidirecional, tipo ii, injetada em abs, alta resistência, padrão abnt nbr 14636	UN	2.000	51,670	103.340,00
00019	00098332	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÃO MONODIRECIONAL, INJETADO EM ABS, NAS MEDIDAS DE 250X150X50MM, Fornecimento e implantação de tachão monodirecional, injetado em abs, nas medidas de 250x150x50mm, padrão abnt nbr 15.576	UN	1.500	74,780	112.170,00
00020	00098333	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL, INJETADO EM ABS, NAS MEDIDAS DE 250X150X50MM, PAD Fornecimento e implantação de tachão bidirecional, injetado em abs, nas medidas de 250x150x50mm, padrão abnt nbr 15.576	UN	1.000	77,970	77.970,00
00021	00098334	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SEGREGADORES EM RESINA NA COR AMARELA Fornecimento e implantação de segregadores em resina na cor amarela	UN	150	173,800	26.070,00
00022	00098335	GRADIL MODULAR PADRÕ CET SP Gradil modular padrõ cet sp	m	250	514,670	128.667,50
00023	00098336	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTE ILUMINAÇÃO ENERGIA SOLAR COM ALTURA DE 9 METROS Fornecimento e implantação de poste iluminação energia solar com altura de 9 metros	UN	30	15.785,000	473.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: PAC nº 000189-PCA26

(x) consta no PAC

() não consta no PAC

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Regiane Paula Santos - Responsável por elaborar o ETP - CPF: 077.161.836-05

Flavio Donizetti da Silva - Servidor do Fiscal do Contrato/Lotação CPF 263.1276368-07

A contratação de empresa especializada para manutenção, revitalização e implantação de sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, pedestres e veículos no Município de Extrema/MG decorre da necessidade de garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do CONTRAN, em consonância com padrões técnicos da ABNT.

O problema identificado consiste no desgaste da sinalização existente, provocado pelo tempo, pelas intempéries e pelo tráfego intenso, resultando em perda de visibilidade, refletância e padronização. Além disso, novas vias urbanizadas ainda carecem de sinalização adequada, o que compromete a fluidez do tráfego e aumenta o risco de acidentes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca:

- Reduzir acidentes de trânsito e conflitos de tráfego;
- Ordenar a circulação de veículos, ciclistas e pedestres;
- Garantir acessibilidade por meio da implantação de rampas conforme a ABNT NBR 9050;
- Proporcionar maior segurança em áreas urbanas e rurais com iluminação fotovoltaica;
- Apoiar o desenvolvimento turístico do município por meio de sinalização indicativa e interpretativa.

A necessidade está alinhada ao planejamento municipal vigente, que prevê investimentos em mobilidade urbana e infraestrutura viária, considerando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

crescimento populacional de Extrema (de 28.599 para 53.482 habitantes) e o aumento da frota de veículos.

Portanto, a contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, promover a eficiência administrativa e atender ao interesse coletivo, entendido como a soma dos interesses individuais juridicamente protegidos, conforme o princípio da supremacia do interesse público.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, considerados necessários e suficientes para garantir a execução adequada do objeto e assegurar o atendimento ao interesse público:

Requisitos Técnicos e Legais

- Execução dos serviços em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN e normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 14890, NBR 14962, NBR 13132, NBR 13159, NBR 15741, NBR 9050, NBR 16179, NBR 16184, entre outras).
- Inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, com profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) responsável técnico.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando execução de, no mínimo, 50% dos serviços de maior relevância, como colunas P-58, placas ACM refletivas, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal termoplástica e pintura a frio.
- Fornecimento de materiais originais, de primeira qualidade, vedada a utilização de produtos clonados, reciclados ou remanufaturados.
- Apresentação de amostras dos materiais/equipamentos mais críticos (placas ACM, colunas P-58, tachas, gradis e postes solares), para verificação prévia da conformidade técnica.

Requisitos Operacionais

- Execução parcelada sob demanda, com prazo máximo de 15 dias para atendimento das ordens de serviço.
 - Responsabilidade exclusiva da contratada pela execução, vedada a terceirização.
 - Fornecimento, às expensas da contratada, de veículos, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários.
 - Responsabilidade pela carga, descarga e frete, inclusive devoluções e reposições.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Práticas de Sustentabilidade

- **Ambiental:** utilização de materiais certificados e refletivos de alta durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes; implantação de iluminação fotovoltaica para reduzir consumo de energia elétrica e emissões de carbono.
- **Social:** implantação de rampas de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, garantindo inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- **Econômica:** adoção de registro de preços, permitindo contratações sob demanda, com maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Padrões Mínimos de Qualidade

- Conformidade com normas técnicas e especificações do Termo de Referência.
- Garantia mínima de 12 meses para sinalização horizontal aplicada, conforme exigência técnica.
- Responsabilidade da contratada pela qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com prospecção de soluções disponíveis, considerando contratações similares, fornecedores locais e nacionais, bem como práticas de sustentabilidade e economicidade.

Solução 1 - Contratação direta por contrato administrativo

- Descrição: contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de sinalização viária, mediante contrato administrativo tradicional.
- Vantagens: maior previsibilidade de execução; garantia de cumprimento integral do objeto; possibilidade de gestão direta do contrato.
- Desvantagens: necessidade de execução mínima de 75% do contrato; menor flexibilidade para ajustes de demanda; maior risco de aditivos e renegociações.

Solução 2 - Registro de Preços por Pregão Eletrônico (lote único)

- Descrição: adoção de ata de registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de serviços de sinalização viária, conforme necessidade das secretarias municipais.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Vantagens: maior flexibilidade; contratação sob demanda; economicidade pela competição em pregão eletrônico; possibilidade de múltiplas execuções ao longo de 12 meses; alinhamento com práticas de sustentabilidade (uso de materiais normatizados e iluminação fotovoltaica).

- Desvantagens: ausência de garantia de contratação mínima; risco de não utilização integral da ata.

Comparação das Soluções

- A Solução 1 apresenta maior rigidez contratual e menor adaptabilidade às variações de demanda, podendo gerar custos adicionais.

- A Solução 2 (Registro de Preços) mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, pois permite contratações **parceladas, reduz riscos de sobrecarga orçamentária e garante maior competitividade.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e comparação entre soluções possíveis, verificou-se que a opção mais vantajosa para a Administração é a contratação por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, em lote único, para fornecimento e implantação de sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, pedestres e veículos, pelo prazo inicial de 12 meses.

Características da Solução

- Contratação sob demanda, com fornecimento parcelado conforme necessidade das secretarias municipais;

- Execução dos serviços em até 15 dias após solicitação, sem exigência de valor mínimo;

- Inclusão de serviços de sinalização horizontal, vertical, dispositivos de segurança, rampas de acessibilidade e iluminação fotovoltaica;

- Fornecimento de materiais originais, de primeira qualidade, em conformidade com normas técnicas da ABNT e regulamentações do CONTRAN;

- Exigência de amostras para itens críticos (placas ACM, colunas P-58, tachas, gradis e postes solares), garantindo conformidade técnica e qualidade prévia;

- Responsabilidade exclusiva da contratada pela execução, incluindo transporte, carga, descarga, ferramentas e equipamentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

- Garantia mínima de 12 meses para sinalização horizontal aplicada;
- Substituição imediata de materiais rejeitados ou defeituosos, sem custos adicionais;
- Responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho (Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 - NR's).

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

- Técnica: a solução garante conformidade com normas técnicas, segurança viária, acessibilidade e sustentabilidade, reduzindo riscos de falhas e interrupções contratuais.
- Econômica: o modelo de registro de preços permite contratações sob demanda, evitando sobrecarga orçamentária e assegurando maior economicidade pela competição em pregão eletrônico.
- Sustentabilidade: adoção de iluminação fotovoltaica, materiais de alta durabilidade e rampas de acessibilidade, promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Assim, a solução escolhida apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades do Município de Extrema/MG, garantindo eficiência, economicidade e segurança viária, em alinhamento com o interesse público e o planejamento municipal vigente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir do levantamento de mercado e da análise das demandas atuais e futuras do Município de Extrema/MG, considerando o prazo de 12 meses de vigência da ata de registro de preços.

Itens e Quantitativos Estimados:

- Colunas em aço galvanizado tipo P-58 - 100 unidades;
 - Colunas em aço galvanizado diâmetro 2 ½" - 400 unidades;
 - Placas de regulamentação/advertência em ACM (0,50m e 0,75m) - 320 unidades;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Placas de orientação/indicação/atrativo turístico em ACM refletivo (AIP tipo III) - 350 m²;
- Rampas de acessibilidade em concreto - 130 unidades;
- Sinalização horizontal com massa termoplástica extrudada - 4.500 m²;
- Sinalização horizontal com massa termoplástica em legendas - 1.200 m²;
- Sinalização horizontal com massa termoplástica por aspersão - 3.000 m²;
- Sinalização horizontal com laminado elastoplástico antiderrapante (NBR 15741) - 1.200 m²;
- Sinalização horizontal com tinta a frio em resina acrílica metilmetacrilato monocomponente (NBR 16184:2021) - 12.000 m²;
- Limpeza de superfície com jato de alta pressão - 6.000 m²;
- Remoção de sinalização horizontal existente (microfresagem, NBR 15405) - 500 m²;
- Tachas monodirecionais tipo II (ABS, NBR 14636) - 2.500 unidades;
- Tachas bidirecionais tipo II (ABS, NBR 14636) - 2.000 unidades;
- Tachões monodirecionais (ABS, NBR 15576) - 1.500 unidades;
- Tachões bidirecionais (ABS, NBR 15576) - 1.000 unidades;
- Segregadores em resina amarela - 150 unidades;
- Gradil modular padrão - 250 metros;
- Postes de iluminação solar (9m) - 30 unidades.

Justificativa da Estimativa:

- Os quantitativos refletem a demanda acumulada e projetada para o período de vigência da ata, considerando o crescimento populacional e a expansão da malha viária urbana e rural.
 - Foram utilizados como referência os valores médios obtidos em pesquisa de preços junto a três fornecedores especializados, garantindo maior confiabilidade na estimativa.
 - A contratação sob demanda permite ajustes conforme a necessidade real, evitando desperdício de recursos e assegurando economicidade.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando critérios técnicos e metodológicos que asseguram a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Considerando que a presente contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente de pregão eletrônico (on-line), nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores assume caráter referencial, servindo como parâmetro para a futura contratação, sem obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração.

A formação do preço estimado considerou:

Cotações obtidas junto às empresas WTEC Construção e Administração de Serviços Ltda, P.A.C. Sinalização Ltda e Impactrans Mobilidade Urbana Ltda;

Consolidação dos valores médios por item, conforme tabela constante do Termo de Referência;

Quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, com base na demanda projetada pelas Secretarias Municipais.

Valor máximo estimado e admitido para a contratação:

R\$ 4.816.116,15 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos).

Metodologia da Pesquisa de Preços:

A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de múltiplas fontes, priorizando:

Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos (art. 23, §1º, inciso II);

Pesquisa direta com fornecedores (art. 23, §1º, inciso IV);

Tentativa de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a consulta ao PNCP e ao Banco de Preços não apresentou resultados compatíveis com as especificações técnicas exigidas, justificando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

adoção de pesquisa direta com fornecedores especializados, medida admitida pela legislação vigente.

A metodologia adotada foi a média aritmética dos valores coletados, conforme prática consolidada e compatível com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo maior confiabilidade, transparência e aderência ao mercado.

Justificativa quanto ao uso do Sistema de Registro de Preços e Pregão Eletrônico:

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada em razão:

Da necessidade de contratações frequentes e parceladas ao longo do exercício;

Da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado;

Da busca por maior eficiência e economicidade nas aquisições públicas.

O pregão eletrônico, por sua vez, está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade adequada para a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

Adicionalmente, o formato eletrônico observa o disposto no art. 17, §2º, da referida Lei, promovendo maior competitividade, transparência e ampliação da disputa.

Previsão Orçamentária:

Programa/Projeto: 02017001.2369500042.230 - Implantação de conservação da Sinalização Turística, Indicativa e Interpretativa;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Nº da Ficha: 0001369;

Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos próprios do Município de Extrema/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

A contratação foi estruturada em lote único, não sendo possível o parcelamento do objeto, em razão das seguintes justificativas técnicas e econômicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Natureza integrada do objeto: os serviços de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de segurança, rampas de acessibilidade e iluminação fotovoltaica são complementares e interdependentes, compondo um sistema único de mobilidade urbana e segurança viária.
- Padronização técnica: a execução por uma única empresa garante uniformidade nos materiais empregados (placas ACM, colunas galvanizadas, tintas e laminados normatizados), evitando divergências de qualidade e incompatibilidade entre fornecedores distintos.
- Gestão contratual simplificada: a centralização em um único contrato facilita o acompanhamento, fiscalização e controle da execução, reduzindo riscos de falhas, atrasos e necessidade de aditivos.
- Economicidade: o modelo de lote único permite maior competitividade no pregão eletrônico, reduzindo custos administrativos e assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração.
- Eficiência operacional: a execução integrada por uma única contratada garante maior agilidade na mobilização de recursos humanos e materiais, atendendo às demandas sob prazo máximo de 15 dias.
- Risco de fragmentação: o parcelamento poderia comprometer a continuidade dos serviços, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a coordenação entre diferentes fornecedores.

Assim, o não parcelamento encontra respaldo no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação em lote único quando a divisão em parcelas for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa para a Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito da Administração Municipal de Extrema/MG, não foram identificadas contratações em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes ao objeto ora estudado, qual seja, a manutenção, revitalização e implantação de sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, pedestres e veículos.

As contratações atualmente em curso nas Secretarias de Turismo e de Obras e Urbanismo referem-se a serviços distintos, como manutenção de vias, pavimentação e obras civis, que não possuem impacto direto sobre a execução da sinalização viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Entretanto, por se tratar de objeto que integra a infraestrutura urbana e turística, é necessário manter atenção às seguintes interfaces:

- Projetos de mobilidade urbana em andamento, que podem demandar ajustes na sinalização viária;
- Obras de pavimentação e recapeamento, que exigem coordenação para evitar retrabalho na aplicação da sinalização horizontal;
- Projetos turísticos e de acessibilidade, que podem demandar complementação da sinalização indicativa e interpretati

Assim, embora não haja contratações interdependentes em execução, recomenda-se que a gestão e fiscalização do contrato mantenham diálogo constante com as demais secretarias envolvidas, de modo a assegurar a integração das ações e evitar sobreposição de serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação da empresa especializada para manutenção, revitalização e implantação da sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, **pedestres e veículos no Município de Extrema/MG tem como resultados pretendidos:**

Resultados Técnicos e Operacionais

- Implantação de sinalização viária horizontal e vertical em conformidade com normas técnicas da ABNT e regulamentações do CONTRAN;
- Melhoria da fluidez do tráfego, com ordenamento da circulação de veículos, ciclistas e pedestres;
- Aumento da segurança viária, com redução de acidentes e conflitos de tráfego;
- Implantação de rampas de acessibilidade, garantindo inclusão e mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Instalação de dispositivos de segurança (tachas, tachões, segregadores e gradis), promovendo maior organização e proteção nas vias;
- Implantação de iluminação fotovoltaica em áreas urbanas e rurais, ampliando a segurança e reduzindo o consumo de energia elétrica.

Resultados Econômicos

- Maior economicidade pela adoção de registro de preços, permitindo contratações sob demanda e evitando desperdício de recursos;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Redução de custos de manutenção corretiva, por meio da revitalização preventiva da sinalização;
- Otimização da gestão orçamentária, com execução parcelada conforme necessidade real.

Resultados Sociais e Ambientais

- Melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população;
- Valorização do turismo local, com sinalização indicativa e interpretativa adequada;
- Inclusão social por meio da acessibilidade universal;
- Sustentabilidade ambiental com uso de tecnologias limpas (iluminação solar) e materiais de alta durabilidade, reduzindo impactos ambientais.

Impacto Esperado

Com a execução do contrato, espera-se alcançar uma cidade mais segura, organizada e acessível, promovendo o desenvolvimento urbano e turístico de Extrema/MG, em alinhamento com o interesse público e o planejamento estratégico municipal.

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar a correta execução contratual:

Adequações Administrativas e Técnicas

- Designação formal de gestor e fiscais do contrato, com atribuições claras de acompanhamento, fiscalização e atesto das entregas;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, especialmente quanto às normas técnicas aplicáveis (ABNT, CONTRAN, CTB) e às ferramentas de controle de qualidade;
- Organização de fluxos internos para recebimento, conferência e aprovação das amostras exigidas no edital;
- Definição de locais adequados para armazenamento temporário de materiais e equipamentos, quando necessário.

Integração com Outras Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Alinhamento prévio com a Secretaria de Obras e Urbanismo e demais áreas envolvidas, para evitar sobreposição de serviços e garantir compatibilidade com obras de pavimentação e mobilidade urbana;
- Planejamento conjunto para execução em áreas turísticas e rurais, considerando cronogramas de obras correlatas.

Preparação Operacional

- Realização de pequenas intervenções de engenharia, quando necessárias, para adequação de pontos de instalação (bases para rampas, áreas de iluminação solar, locais de fixação de gradis e colunas);
- Ajustes de sistemas internos de controle e monitoramento, garantindo registro adequado das ordens de serviço e prazos de execução;
- Disponibilização de informações georreferenciadas das vias e pontos turísticos, facilitando a execução da sinalização.

Justificativa

Essas providências prévias são essenciais para assegurar a eficiência da contratação, reduzir riscos de falhas na execução, garantir a conformidade técnica e promover maior integração entre os órgãos municipais, em alinhamento com os princípios da planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação para manutenção, revitalização e implantação da sinalização viária turística, de orientação, para ciclistas, pedestres e veículos no Município de Extrema/MG pode gerar impactos ambientais que devem ser avaliados e tratados previamente.

Possíveis Impactos Ambientais Negativos

- Resíduos sólidos: geração de embalagens, sobras de materiais (aço, alumínio, tintas, plásticos) e refugos de sinalização;
 - Poluição atmosférica e sonora: emissões de veículos utilizados no transporte e ruídos durante execução dos serviços;
 - Consumo de recursos naturais: utilização de derivados petroquímicos (tintas, resinas, plásticos) e metais (aço, alumínio);
 - Risco de descarte inadequado: materiais rejeitados ou substituídos podem causar contaminação se não destinados corretamente.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Medidas Mitigadoras e de Sustentabilidade

- Baixo consumo de energia: adoção de iluminação fotovoltaica em postes, reduzindo consumo de energia elétrica e emissões de carbono;
- Logística reversa: exigência de que a contratada promova a destinação adequada de resíduos e refugos, com reaproveitamento ou reciclagem quando aplicável;
- Materiais de alta durabilidade: utilização de placas refletivas e tintas normatizadas, reduzindo a frequência de substituições e o impacto ambiental associado;
- Planejamento logístico: otimização das rotas de transporte para reduzir emissões de CO2 e custos operacionais;
- Controle de resíduos: exigência de descarte conforme normas ambientais vigentes, com comprovação documental da destinação final;
- Prevenção de impactos: adoção de práticas de segurança do trabalho e ambientais durante execução, evitando derramamento de produtos químicos e contaminação do solo.

Impactos Ambientais Positivos

- Redução do consumo de energia elétrica pela implantação de sistemas solares;
- Melhoria da mobilidade urbana, reduzindo congestionamentos e consequentemente emissões de poluentes;
- Inclusão social e sustentabilidade na dimensão social, por meio da implantação de rampas de acessibilidade;
- Valorização do espaço urbano e turístico, promovendo uso racional e seguro das vias.

Conclusão

A contratação, quando executada com observância às normas técnicas e ambientais, apresenta impactos positivos superiores aos negativos. As medidas mitigadoras propostas asseguram conformidade com a dimensão ambiental da sustentabilidade, garantindo que os serviços contribuam para o desenvolvimento urbano sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população de Extrema/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Considerando os pontos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução identificada apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica e orçamentária, sendo a que melhor atende ao interesse público.

- Viabilidade técnica: os serviços e materiais previstos estão em conformidade com normas da ABNT e regulamentações do CONTRAN, garantindo qualidade, segurança viária e acessibilidade.

- Viabilidade operacional: a execução sob demanda, com prazo máximo de 15 dias, assegura agilidade e eficiência na prestação dos serviços, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais.

- Viabilidade econômica: a adoção de registro de preços por pregão eletrônico permite maior competitividade, contratações parceladas e melhor relação custo-benefício, evitando desperdício de recursos.

- Viabilidade orçamentária: há previsão de recursos na ficha nº 0001369, vinculada ao programa 02017001.2369500042.230, garantindo cobertura financeira para a execução do contrato.

- Adequação ao interesse público: a contratação contribui para a melhoria da mobilidade urbana, segurança viária, valorização turística e inclusão social, em alinhamento com o planejamento estratégico municipal.

Conclusão:

Opina-se favoravelmente pela contratação da solução identificada, por ser a que melhor atende ao interesse público, apresentando-se como medida necessária, eficiente e economicamente vantajosa para o Município de Extrema/MG.

Extrema-MG, 16 de Março 2026.

Regiane Paula Santos

Responsável pela elaboração do ETP

Flavio Donizetti da Silva

Fiscal de Contrato CPF: 263.127.368-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Bruno de Souza Martins - Portaria 313 de abril de 2026

Gestor de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000055/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000055/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000055/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----,
sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----
-, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de
abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000055/2026

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto n.º 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto n.º 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF n.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto n.º 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 000055/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ n.º, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF N.º e carteira de identidade n.º, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA TURÍSTICA, PARA CICLISTAS, PEDESTRES E VEÍCULOS, INCLUÍDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CTB, CONTRAN E ABNT**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em ___/___/2026 até ___/___/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

01369-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

(02017001.2369500042.230.33903900000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram
cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram
sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911